Apresentação: 17/03/2020 16:50
PDL n.87/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Dos Senhores Deputados Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. e Carmen Zanotto)

Susta os efeitos do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC- nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC - nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como todos os demais atos normativos infralegais derivados do referido dispositivo da resolução, pelo período de noventa dias.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Justificação

Inúmeras dificuldades têm surgido no decorrer da epidemia de coronavírus. Foi-nos encaminhada por representantes dos supermercados a solicitação de ampliar o acesso ao álcool líquido em maiores quantidades, em especial o a 70%, que teve sua comercialização restrita pela Resolução nº 46, da Anvisa, em virtude dos riscos de acidentes e queimaduras.

Ocorre que, no momento atual, este é insumo precioso de ampla utilização e sua venda deve, temporariamente, ser permitida em volumes maiores para permitir o acesso ampliado. Serão preservados todos os critérios de rotulagem definidos na norma. A proposta de sustar o artigo 2º, terá

a duração de noventa dias, prazo em que se espera que a epidemia tenha chegado ao final.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputados DR. LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA JR. e CARMEM ZANOTTO

Apresentação: 17/03/2020 16:50
PDL n.87/2020